



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Regulamento do PPG-VCV

IOC
Instituto Oswaldo Cruz

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM VIGILÂNCIA E CONTROLE DE VETORES – INSTITUTO OSWALDO CRUZ/FIOCRUZ

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 1 de 22
---------------------------------	-------------------------------------	--------	----------------

Sumário

TÍTULO I – DAS FINALIDADES	3
TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO, DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO ...	4
Capítulo I – DA COORDENAÇÃO	4
Capítulo II – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)	5
Capítulo III – DAS COMISSÕES PERMANENTES	8
Capítulo IV- DO CORPO DOCENTE	9
Capítulo V – DAS ORIENTAÇÕES	10
TÍTULO III - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO e MATRÍCULAS AO PPG-VCV	11
Capítulo I – SELEÇÃO E ADMISSÃO	11
Capítulo II – DA MATRÍCULA	13
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DO REGIME DIDÁTICO E DOS PRAZOS	14
Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	14
Capítulo II - REGIME DIDÁTICO E PRAZOS	16
TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMA	20
TÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS	21
TÍTULO VII – DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA	21
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Vigilância e Controle de Vetores do Instituto Oswaldo Cruz (PPG-VCV/IOC), nível Mestrado Profissional, tem como principal objetivo a formação de profissionais qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nas áreas de Vigilância de Vetores e Controle / Manejo Integrado de Vetores.

Art. 2º - O PPG-VCV, nível Mestrado Profissional, conferirá diploma no grau de Mestre em Vigilância e Controle de Vetores.

Art. 3º - A missão, visão e valores do PPG-VCV são:

Missão

Produzir e disseminar conhecimento sobre a vigilância e controle de vetores de patógenos causadores de doenças humanas e veterinárias, visando a implementação de políticas públicas de saúde baseadas em evidências científicas, especialmente em relação ao manejo integrado desses agravos.

Visão

O PPG-VCV busca contribuir como norteador no campo da vigilância, controle e manejo de vetores, realçando o pioneirismo e as inovações, de forma a criar e sustentar ao longo dos anos uma massa crítica de profissionais nestes setores. Tais profissionais devem propor e viabilizar iniciativas de manejo integrado de vetores junto à comunidade e aos serviços públicos e privados de saúde, atuando como multiplicadores de saberes e ações.

Valores

1. Excelência acadêmica. O PPG-VCV prima pela correção e atualização dos conteúdos ministrados aos seus alunos, assim como pelas informações utilizadas e geradas pelos projetos de pesquisa desenvolvidos no seu âmbito de atuação.

2. Integridade. O PPG-VCV atua com rigor no sentido de garantir a originalidade de sua produção intelectual, assim como a manutenção de programas de integridade científica e profissional, em consonância com as políticas institucionais de combate à discriminação, ao assédio e à corrupção em todas as suas ações.

3. Impacto social e redução da desigualdade. O PPG-VCV compromete-se com o desenvolvimento do sistema público de saúde, no sentido de desenvolver ferramentas e ações que diminuam o impacto de patógenos transmitidos por vetores na população brasileira, especialmente em seus estratos mais vulneráveis do ponto de vista socioeconômico, historicamente afetados por esse tipo de agravo.

4. Integração e internacionalização. O PPG-VCV valoriza a atuação e interação conjunta entre institutos de pesquisa e ensino, organizações sociais e serviços de saúde do Brasil, assim como com organizações internacionais de cunho multigovernamental.

Parágrafo Único – O PPG-VCV obedecerá ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e ao Plano de Desenvolvimento Institucional em Educação da Fundação Oswaldo Cruz (PDIE, Fiocruz) e seu regulamento será definido pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO, DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 4º - O PPG-VCV é constituído pela Coordenação, Vice Coordenação, Comissão de Pós- Graduação (CPG-VCV), Comissões Permanentes (CPs), Representação Discentes (RD), docentes, discentes e secretária.

Capítulo I – DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O coordenador será escolhido pela Comissão de Pós- Graduação (CPG-VCV) dentre os seus membros e deverá ser referendado pela Diretoria do IOC.

Art. 6º - O Coordenador será auxiliado em suas funções por um Vice Coordenador, uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) e Comissões Permanentes (CPs).

§1º - O Vice Coordenador poderá eventualmente substituir o coordenador.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador:

- I. Conduzir as ações do PPG-VCV, visando à formação qualificada dos discentes;
- II. Garantir o cumprimento do Regulamento do Programa;
- III. Indicar o Vice Coordenador do PPG-VCV;
- IV. Indicar os membros que irão compor a CPG;
- V. Convocar regularmente e presidir as reuniões da CPG;
- VI. Gerenciar os recursos do Programa, com a anuência da CPG;
- VII. Nomear membros para compor as Comissões Permanentes (CPs) e Grupos de Trabalho para tarefas específicas, com anuência da CPG;
- VIII. Participar da Subcâmara de Pós-graduação *stricto sensu* do IOC, da Câmara Técnica de Educação do IOC e da Câmara Geral de Educação da Fiocruz, quando convocado;
- IX. Representar o Programa junto aos órgãos competentes.

§1 - O coordenador e os demais membros da CPG-VCV terão mandatos de quatro anos, renováveis, coincidentes com o quadriênio de avaliação da CAPES. O coordenador poderá exercer o mandato por, no máximo, dois períodos consecutivos.

Capítulo II – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Art. 8º - A coordenação didática será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador, com a seguinte constituição mínima:

- I. Coordenador do PPG-VCV;
- II. Vice coordenador do PPG-VCV;
- III. Quatro Docentes do programa;
- IV. Um (01) Representante dos discentes do Programa.

§1º - O representante do Corpo Discente na CPG-VCV será indicado pelos alunos de cada turma e terá o mandato de um (01) ano, passando a ser suplente no ano subsequente.

§2º - Em caso de substituição ou acréscimo de membros da CPG, o coordenador indicará novos nomes, que serão referendados pelos outros membros desta Comissão.

§3º - Os membros docentes da CPG, após as respectivas indicações pela Coordenação do Programa, terão seus nomes homologados pela Direção.

Art. 9º - São atribuições da CPG:

- I. Orientar e coordenar as atividades do PPG-VCV;
- II. Elaborar e manter atualizada a estrutura curricular do Programa, com indicações de disciplinas obrigatórias, pré-requisitos, requisitos e créditos das disciplinas, assim como de disciplinas eletivas;
- III. Fixar diretrizes para os programas das disciplinas;
- IV. Decidir sobre questões pertinentes a matrículas, pré-matrículas, dispensas, disciplinas, créditos, representações, recursos e critérios para a admissão e desligamento dos discentes;
- V. Comunicar aos órgãos competentes os casos de infração disciplinar;
- VI. Recomendar à Vice-Direção de Ensino, Informação e Comunicação do IOC medidas necessárias à execução do plano estratégico do PPG-VCV;
- VII. Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os professores que integrarão o corpo de docentes e o corpo de orientadores do Programa;

- IX. Acompanhar e avaliar as atividades do Programa em articulação com outras unidades ou programas de pós-graduação;
- X. Estabelecer e alterar normas e procedimentos que assegurem o bom desempenho das atividades pedagógicas do Programa;
- XI. Estabelecer critérios para convênios que beneficiem o PPG-VCV em termos de visibilidade, recursos financeiros e atividades pedagógicas;
- XIII. Reunir-se ordinariamente, de acordo com calendário definido pela CPG;
- XIV. Participar da organização e condução do edital de seleção pública de novos discentes.
- XV. Dar suporte ao coordenador na elaboração de relatórios ou outras peças de divulgação, análise e apresentação da estrutura do programa em eventos e fóruns institucionais, nacionais e internacionais.

Art. 10º - São atribuições do Representante Discente (RD):

- I. Participar das reuniões da CPG, salvo em reuniões de assunto exclusivo da docência, como o processo seletivo;
- II. Deliberar sobre questões pautadas nas reuniões da CPG;
- III. Repassar para a CPG as reivindicações dos discentes;
- IV. Comunicar aos discentes as decisões tomadas nas reuniões da CPG-VCV;
- V. Participar das reuniões com os representantes discentes do IOC.

Art. 11º - A CPG se reunirá sob a presidência do Coordenador através de reuniões, que poderão ser convocadas tanto pela Coordenação (reuniões ordinárias) quanto pela maioria dos membros da Comissão (reuniões extraordinárias).

§1º - As resoluções da CPG serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excluindo-se o Coordenador e deverão constar de atas executivas. O Coordenador terá direito a voto em caso de empate.

§2º - O quórum para as reuniões ordinárias, extraordinárias e votações será de 50% dos membros.

§3º - A CPG terá poder deliberativo.

Capítulo III – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 12º - As Comissões Permanentes (CPs) do PPG-VCV têm autonomia para deliberar em relação aos seus processos, devendo consultar a CPG-VCV em questões que gerem dúvidas ou extrapolem suas atribuições. Estes processos serão acompanhados pela CPG, através de discussões e apresentações em reuniões, sempre que estas julguem pertinente. As CPs do PPG-VCV são CP-Projetos, CP-Qualificações, CP-Defesas e CP-Autoavaliação. Os CP-Projetos, CP-Qualificações e CP-Defesas trabalharão de forma integrativa, de forma a acompanhar continuamente o desenvolvimento dos projetos dos discentes.

§1º - As atribuições da CP-Projetos incluem organizar e executar o processo de avaliação dos projetos de pesquisa dos discentes recém-admitidos no PPG-VCV. Nesse processo a CP-Projetos contará com participação de avaliadores com experiência na(s) área(s) relacionada(s) ao projeto, sendo um avaliador membro da CP-Projetos e pelo menos um avaliador externo ao quadro de docentes da PPG-VCV. Os projetos serão avaliados pelo mérito da proposta, possibilidade de execução no período indicado e conexão com o escopo do Programa.

§2º - As atribuições da CP-Qualificações consistem em organizar e executar o processo de qualificação dos discentes e o andamento dos projetos de pesquisa do PPG-VCV. Nesse processo, a CP-Qualificações contará com participação de avaliadores com experiência na(s) área(s) relacionada(s) ao projeto sendo um avaliador membro do CP-Qualificação e pelo menos um avaliador externo ao

quadro de docentes da PPG-VCV. Nesta etapa, a CP-Qualificações avaliará possíveis problemas enfrentados e/ou modificações realizadas no projeto, assim como a necessidade de adequações no projeto e/ou de segunda avaliação do aluno.

§3º - A CP-Defesas tem como atribuições organizar e executar o procedimento e fluxo de defesa das dissertações do PPG-VCV. Nesse processo a CP-Defesas deverá avaliar a composição da Banca Examinadora indicada pelo orientador, verificando se seguem os requisitos de composição estabelecidos neste Regulamento. Além disso, a CP-Defesas deverá avaliar a versão preliminar da dissertação, a ser entregue para o revisor, verificando adequação mínima do conteúdo e da apresentação do material, assim como plágio e formatação.

§4º - As atribuições da CP-Autoavaliação consistem em organizar e executar o processo de autoavaliação do PPG-VCV. Nesse processo a CP-Autoavaliação elaborará instrumentos de avaliação de todos os processos e das atividades executadas pelos diferentes membros do Programa. Além disso, a CP-Autoavaliação poderá organizar oficinas ou reuniões para discussão dos resultados das avaliações realizadas e propor planos para melhoria permanente do Programa. Ressalta-se que a Comissão também terá uma escuta permanente para sugestões, reclamações e elogios dos processos.

Capítulo IV- DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - Os membros permanentes do Corpo Docente do PPG-VCV deverão ser lotados na Fiocruz ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras ou em setores do serviço público envolvidos com a vigilância e o controle de vetores, e aprovados pela CPG.

Art. 14º - Critérios para seleção do corpo docente permanente:

I – Ter o título de Doutor ou eventualmente demonstrar experiência de supervisão e capacitação de profissionais da área de Vigilância e Controle de Vetores;

II - Apresentar formação e atuação que guarde estreita relação com as áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa do PPG-VCV;

III – ter disponibilidade de carga horária referente aos critérios recomendados pela área de Saúde Coletiva da CAPES.

Art. 15º - O cadastro dos docentes como permanentes ou colaboradores do Programa será avaliado anualmente pela CPG, fundamentando-se em sua contribuição para o programa como orientador, professor ou coordenador de disciplinas, membro de CPs ou da CPG e produção acadêmica e técnica na área de atuação deste Programa. O cadastro deve ainda seguir as recomendações da área de Saúde Coletiva da CAPES em relação à carga horária e limite de participação em programas de Pós-Graduação como docente permanente.

Capítulo V – DAS ORIENTAÇÕES

Art. 16º – O orientador deve ser do quadro docente permanente ou colaborador do PPG-VCV. A inserção como orientador deverá ser aprovada pela CPG, considerando-se as recomendações da área de Saúde Coletiva da CAPES sobre o número de discentes por orientador.

Art. 17º - Todo aluno matriculado no Programa terá a supervisão de um orientador.

§1º - Dada a especificidade do Programa, orientadores externos poderão ser indicados. Nesse caso, a sua admissão no Programa será avaliada pela CPG, podendo ser aceita ou não.

§2º - Será permitida a indicação de um (01) orientador para cada aluno, com a possibilidade de um (01) coorientador, sob critérios especificados pela CPG.

§3º - Não serão admitidos coorientadores e orientadores com sobreposição significativa de experiência e/ou linhas de atuação.

§4º - A orientação do discente poderá ser substituída, no máximo por duas vezes, mediante solicitação do docente ou discente com justificativa para a CPG.

Art. 18º - São atribuições do orientador:

I. Orientar o aluno na organização de seu plano de estudos e proposta de trabalho;

II. Assistir o aluno na elaboração e execução do projeto de pesquisa e na redação de seu relatório de qualificação e trabalho final;

III. Manter seu currículo Lattes atualizado e/ou, no caso dos docentes do IOC, o Sistema Coleta, incluindo todas as produções técnicas ou científicas associados aos projetos desenvolvidos pelos alunos do PPG-VCV;

IV. Sugerir coorientador, quando necessário e de comum acordo com o aluno, para atender às necessidades de sua formação e da realização do projeto. A proposta de inclusão de coorientador deverá ser encaminhada com justificativa e currículo Lattes do docente, que será avaliada pela CPG. A inclusão de coorientador deverá, preferencialmente, ocorrer até o período de qualificação do discente, com casos excepcionais sendo discutidos pela CPG. A aceitação de um coorientador em projetos específicos não implica em sua admissão ao quadro de docentes do Programa.

V. Comunicar à Coordenação do Programa quando houver problemas na execução do projeto ou na orientação do discente;

TÍTULO III - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO e MATRÍCULAS AO PPG-VCV

Capítulo I – SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 19º - O processo de seleção se iniciará pela inscrição livre e pública de candidatos em processo seletivo do Programa. Os pré-requisitos, periodicidade das disciplinas e do fluxo do Programa, assim como os critérios de seleção serão

divulgados com antecedência mínima de trinta (30) dias ao início da seleção, estando dependentes da disponibilidade da Unidade e definições da CPG.

Art. 20º - O processo de seleção, detalhado em Chamada de Seleção Pública de Candidatos, poderá constar de provas objetivas e/ou discursivas de conteúdo específico e entrevista, presencial ou de forma online, conforme abaixo:

I. Prova eliminatória de português, matemática, inglês e conhecimentos específicos. A aprovação nessa etapa seguirá critérios divulgados na Chamada de Seleção Pública do processo seletivo e estabelecidos pela CPG;

II. Entrevista classificatória preferencialmente por integrantes da CPG, que irão avaliar as seguintes características dos candidatos: perspectivas e trajetória profissional; a capacidade de articulação, clareza e consistência na expressão oral; aderência às atividades propostas do PPG-VCV; conexão com os serviços de saúde.

§1º - Não poderão ingressar no Programa, sob qualquer pretexto, os candidatos que não preencherem os pré-requisitos para a inscrição e os não selecionados segundo os critérios estabelecidos.

§2º - Em caso de convênios com outras instituições, a seleção dos candidatos inscritos ocorrerá conforme os termos do acordo firmado.

Art. 21º - Poderão se candidatar ao Mestrado Profissional do PPG-VCV os portadores de diploma de curso superior, que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pela CPG na chamada de seleção pública.

§1º - A admissão de discentes e o número de vagas estarão condicionados à capacidade de orientação do corpo docente e à estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades docentes e técnicas no IOC.

Art. 22º. Os processos seletivos do Programa seguirão as regulamentações referente às Ações Afirmativas, em conformidade com a regulamentação da Fundação Oswaldo Cruz que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

Art. 23º - Dada a especificidade do PPG-VCV, não serão aceitas transferências de discentes de qualquer programa de mestrado da Fiocruz ou de outras instituições.

Capítulo II – DA MATRÍCULA

Art. 24º - Os candidatos aprovados em todas as etapas descritas Chamada de Seleção Pública estarão aptos a efetuar a matrícula no PPG-VCV.

Art. 25º - Será considerado desistente o candidato selecionado que não efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido pelo calendário do Programa.

§1º Casos omissos serão avaliados pela CPG.

Art. 26º - Com a anuência do orientador, o discente poderá solicitar à CPG o trancamento de matrícula, com justificativa formal, devendo a Secretaria do Programa registrar o fato.

§1: A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por até 1 (um) semestre letivo, tendo em vista motivos relevantes, com anuência do orientador.

§2: Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (quatro meses) e licença por motivo de saúde. Nos casos de afastamento por mais de seis meses, por motivo de casos previstos em Lei, o retorno do aluno deverá ser avaliado pela instância deliberativa do programa.

§3: Durante o período de trancamento, o aluno não poderá cursar disciplinas.

§4: O pedido de reabertura da matrícula deverá ser efetuado antes de completado o período de trancamento concedido; caso contrário o aluno será considerado desistente e será desligado do Programa.

§5: Quando da reabertura da matrícula, o aluno deverá cumprir os créditos restantes com as modificações curriculares eventualmente ocorridas no período.

§6: Nos casos em que o trancamento da matrícula for realizado após o cumprimento das disciplinas, e antes da qualificação, o aluno terá, depois da reabertura da matrícula, prazo máximo de 30 dias para solicitar agendamento de qualificação.

§6: Se o trancamento de matrícula for realizado após cumprimento dos requisitos para a defesa do Mestrado (disciplinas e qualificação), no ato de reabertura da matrícula, o aluno deverá solicitar o agendamento de defesa de sua dissertação, o que deverá ser concluído no prazo de 60 dias, de acordo com os trâmites do Programa.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DO REGIME DIDÁTICO E DOS PRAZOS

Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 27º - As disciplinas no PPG-VCV poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos teórico/práticos, investigações científicas, treinamentos e outras metodologias pertinentes, incluindo atividades presenciais e/ou remotas (síncronas ou assíncronas).

Art. 28º - Os alunos deverão requerer inscrição nas disciplinas obrigatórias através da Plataforma desenvolvida pela Fiocruz de Gestão Acadêmica, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar da Secretaria Acadêmica do IOC.

Art. 29º Os discentes de pós-graduação de outros programas ou graduados no ensino superior, considerados alunos externos, poderão inscrever-se em disciplinas isoladas, desde que autorizados pela coordenação da disciplina.

Art. 30º - São disciplinas obrigatórias:

Metodologia do trabalho científico (2 créditos)

Taxonomia clássica (2 créditos)

Controle de vetores (2 créditos)

Ecoepidemiologia das doenças transmitidas por vetores (2 créditos)

Biologia de vetores e interação com patógenos (2 créditos)

Sistemática molecular (2 créditos)

Diagnóstico laboratorial de agentes infecciosos e parasitários (2 créditos)

Vigilância malacológica e entomológica (2 créditos)

Prática de vigilância e controle (2 créditos)

§1º - Algumas disciplinas obrigatórias são pré-requisito para a inscrição em outras, como detalhado abaixo:

Disciplina	Pré-requisito
1 Metodologia do trabalho científico	não tem
2 Taxonomia clássica	não tem
3 Controle de vetores	não tem
4 Ecoepidemiologia das doenças transmitidas por vetores	não tem
5 Biologia de vetores e interação com patógenos	não tem
6 Sistemática molecular	2
7 Diagnóstico laboratorial de agentes infecciosos e parasitários	6

8	Vigilância malacológica e entomológica	2, 4
9	Prática de vigilância e controle	3, 8

Capítulo II - REGIME DIDÁTICO E PRAZOS

Art. 31º - Os discentes estarão obrigados ao regime de estudo de uma semana, com quarenta (40) horas semanais, a cada mês, durante a realização das disciplinas obrigatórias. Disciplinas remotas e/ou híbridas poderão ter carga horária readequadas com aprovação da CPG e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 31º - Cada disciplina obrigatória terá 2 créditos e um total de 40 horas de atividades, presenciais ou remotas, síncronas e assíncronas, com 1 crédito correspondendo a 20 horas.

§1º - O aproveitamento de créditos de disciplinas eletivas de outros programas será de acordo com a quantidade de horas descritas na declaração de conclusão da disciplina convertida para 1 crédito para cada 20h;

§2º - O aproveitamento de disciplinas externas em substituição às disciplinas obrigatórias não está contemplado nesse programa. Casos excepcionais serão eventualmente avaliados pela CPG.

Art. 32º - Os alunos do PPG-VCV deverão cursar disciplinas eletivas, além das obrigatórias, para a totalização dos 20 créditos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Vigilância e Controle de Vetores.

§1º Os créditos devem ser cursados no período de vigência do aluno neste Mestrado Profissional.

§2º Os créditos relativos a disciplinas eletivas, a serem escolhidas dentre as disciplinas de Programas de Pós-graduação *stricto-sensu*, são de livre escolha

do aluno e do orientador, devendo ser avaliadas e validadas pela CPG, após avaliação do conteúdo, carga horária e aproveitamento.

Art. 33º - O aproveitamento das disciplinas obrigatórias do PPG-VCV é expresso em notas e conceitos conforme a seguinte escala:

A = Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B = Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C = Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D = Insuficiente (equivalente as notas menores que 6,0)

§1º - É obrigatória a aprovação nas disciplinas, com a obtenção mínima do conceito C.

§2º - O discente será reprovado na disciplina quando obtiver conceito D ou quando não cumprir a frequência mínima exigida (75%).

§3º - No caso de reprovação em uma disciplina, o discente deverá cursá-la novamente. Caso não tenha cursado alguma disciplina por ser pré-requisito de outra na qual tenha sido reprovado, o aluno deverá aguardar que essa disciplina seja ofertada novamente para cursá-la.

§4º - O aluno será desligado do Programa se obtiver conceito D em duas disciplinas, ou na mesma disciplina.

§5º - Em caso de desligamento e aprovação em novo processo seletivo cabe recurso para aproveitamento das notas previamente cursadas caso as ementas das disciplinas não tenham sofrido grandes alterações.

§6º - O discente deverá preencher o questionário de avaliação das disciplinas cursadas.

Parágrafo Único – A participação e aprovação nas disciplinas obrigatórias do PPG-VCV e na disciplina eletiva, somadas à confecção da dissertação, compõem a carga horária exigida.

Art. 33º - No primeiro semestre do curso, os discentes deverão apresentar o projeto de dissertação que deverá ser avaliado pela CP-Projetos. O projeto de pesquisa, assinado pelo orientador e aluno, deverá conter folha de rosto, título, resumo, contextualização e justificativa, objetivos do trabalho, desenho ou estratégia experimental, material e métodos, cronograma e referências bibliográficas. O projeto poderá ser aprovado, aprovado com alterações ou reprovado com reapresentação de novo projeto, com prazo a ser definido pela CP-Projetos.

Art. 34º - Em um prazo de, preferencialmente, um ano após a matrícula e independente da conclusão das disciplinas, o aluno apresentará obrigatoriamente seu relatório de trabalho, de forma escrita e oral, a uma banca de qualificação, composta por três membros aprovados previamente pela CP-Qualificações. A apresentação do relatório poderá ocorrer de forma presencial e/ou virtual. A etapa de qualificação tem como objetivo avaliar o andamento do projeto e promover discussão entre o aluno e os demais membros da banca.

§1º - O aluno pode ser aprovado ou reprovado, com a possibilidade de apresentação de novo relatório em prazo definido pela CP-Qualificações; neste caso é fundamental obedecer aos prazos para conclusão do Mestrado, de forma a não penalizar o Programa junto às agências avaliadoras (ver Art. 41º). Caso, após a apresentação do segundo relatório de qualificação, o aluno seja reprovado novamente, o aluno poderá ser desligado do Programa, com casos excepcionais sendo julgados pelo coordenador, CP qualificações e CPG.

§2º - A presença do aluno e orientador (ou do coorientador) é obrigatória na qualificação.

Art. 35º- As defesas de dissertações dos discentes do programa poderão realizar-se após aprovação formal da dissertação pelo revisor e pela CP-defesas, e envio para a secretaria do Programa. O revisor deverá ser pesquisador ou profissional com título de doutor, experiência em revisão de trabalhos acadêmicos e conhecimento sobre o tema específico da dissertação.

Art. 36º- As defesas de dissertações serão públicas, realizadas perante uma Banca Examinadora aprovada pela CP-Defesas do Programa, considerando sugestões do orientador. A comissão examinadora será constituída por três (03) membros (doutores ou com experiência comprovada na área de Vigilância e Controle de Vetores), sendo obrigatoriamente um (01) membro pertencente ao PPG-VCV e um (01) membro externo ao IOC. Além disso, devem ser indicados dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao IOC. É vedada a participação de doutores do laboratório do orientador na Banca Examinadora.

§1º - A presença do aluno e orientador (ou do coorientador) é obrigatória na defesa da dissertação.

§2º - A defesa da dissertação poderá ser cancelada por motivos de saúde ou algum motivo relevante, devendo a CPG ser consultada. Após cancelamento, a defesa poderá ser remarcada novamente apenas mais uma vez.

§3º - O orientador não fará parte da Banca Examinadora.

Art. 37º - O aluno não poderá ser admitido à defesa de dissertação antes de completar o total de créditos acadêmicos exigidos e a qualificação.

Art. 38º - Quando necessário, e a critério da CPG, a defesa da dissertação será fechada ao público.

Art. 39º - O processo de avaliação das dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado após modificações;
- III. Reprovado.

§1: Os conceitos emitidos pelos examinadores deverão ser individuais.

§2: Caso a dissertação necessite de correções em profundidade, a Banca Examinadora deverá aprová-la “com restrição”. Nesse caso, um exemplar escrito da dissertação será reavaliado, preferencialmente pelo presidente da banca, no prazo máximo de noventa (90) dias após a defesa.

§3: O resultado das avaliações das dissertações deverá ser registrado em Ata.

Art. 40º - A Banca Examinadora deverá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências que serão registradas em formulário específico.

Art. 41º - O curso de Mestrado Profissional do PPG-VCV tem duração prevista de 24 meses. E não poderá ter uma carga horária inferior a 760 horas.

Parágrafo único – Eventuais prorrogações, de no máximo seis meses, serão estabelecidas pela CPG, mediante solicitação do orientador, por recomendação da Fiocruz ou órgão superior. Caso o aluno não consiga finalizar o mestrado no prazo máximo de 30 meses, sem contar o período de trancamento, será desligado do programa. Casos excepcionais serão julgados pelo coordenador e CPG-VCV.

TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMA

Art. 42º - O aluno que tenha completado todos os requisitos previstos neste Regulamento e defendido satisfatoriamente sua dissertação, obterá o título de Mestre em Vigilância e Controle de Vetores e receberá um diploma correspondente, no qual constará a área de concentração da dissertação aprovada.

Art. 43º - O diploma de Mestre será expedido pela Coordenação Geral de Educação (CGE), assinado pelo Presidente da Fiocruz, pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz, pelo Coordenador e pelo Diplomado.

Parágrafo Único – A Secretaria do Programa deverá manter o registro e o controle da expedição de diplomas.

TÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44º - O PPG-VCV poderá receber auxílio financeiro ou outros recursos (material de consumo e equipamentos) de quaisquer organizações nacionais e internacionais, de caráter público ou privado, em conformidade com as formas previstas na lei e regulamentações internas. O recebimento de quaisquer recursos pelo programa deverá obrigatoriamente ter a aprovação da CPG.

TÍTULO VII – DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 45º - Todos os indicadores estabelecidos no planejamento estratégico, processos e estrutura do PPG-VCV serão avaliados por seus integrantes (coordenador, corpo docente, corpo discente e secretária) por meio de instrumentos de avaliação elaborados pela CP-Autoavaliação.

Art. 46º - O discente egresso deverá preencher os questionários de avaliação do PPG-VCV elaborados pela CP-Autoavaliação. Além disso, deverá manter seu

currículo atualizado ou comunicar à Secretaria do Programa quando da publicação de material relacionado à sua dissertação.

Art. 47º - A atuação de cada integrante do Programa será avaliada utilizando questionários de autoavaliação elaborados pela CP-Autoavaliação.

Art. 48º - Os resultados das avaliações serão discutidos em oficinas ou reuniões para propor planos para melhoria permanente do PPG-VCV, dando base para o planejamento estratégico do Programa.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Este Regulamento do PPG-VCV contém orientações técnicas e administrativas e trata-se de um instrumento operacional do Programa. Revisões e alterações somente poderão entrar em vigor após apreciação e aprovação pela CPG.

Parágrafo único - Os casos omissos serão julgados pela CPG.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Vigilância e Controle de
Vetores

Instituto Oswaldo Cruz/Fiocruz